

Registo online de actos – Ajuda

Écran inicial

> REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS - INSERIR NOVO ACTO

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

[Ajuda](#)

Natureza e espécie do acto:

Identificação dos interessados: Tipo e número do doc. Nome completo

Observações:

Data e hora do acto: Ano mês dia Hora minuto
 - - :

Note que a hora é representada num relógio de 24h (e.g. escreva 15 para as 3 da tarde).

A realização deste registo pode ser verificada publicamente?

Sim
O comprovativo deste registo incluirá um endereço Internet onde qualquer pessoa pode comprovar a realização do mesmo.

Não
Apenas o autor do acto poderá aceder ao registo.

Os restantes elementos (a sua identificação, data e hora do registo, e o número sequencial de identificação do acto) são automáticos.

Para efectuar um registo:

1º Selecciona a natureza e espécie do acto a registar:

Natureza e espécie do acto:



- Reconhecimento de assinaturas
- Autenticação de documentos
- Certificação
- Tradução de documentos
- Certificação de tradução

2º Identifique os interessados, seleccionando o tipo de documento de identificação, indicando o correspondente número. Poderá identificar qualquer número de interessados:

Identificação dos interessados:

Tipo e número do doc.	Nome completo
BI	
BI	
Passaporte	
Carta cond.	

3º Dispõe de um campo próprio para incluir quaisquer observações:

Observações:

4º Deverá registar a data e a hora em que o acto foi praticado. Por defeito, a aplicação assume a hora e data em que está a proceder ao registo como data e hora em que o acto foi realizado. Se, todavia o acto foi realizado noutra data e hora deverá proceder à respectiva indicação.

Data e hora do acto:

Ano	mês	dia	Hora	minuto
2006	7	10	10	44

Note que a hora é representada num relógio de 24h (e.g. escreva 15 para as 3 da tarde).

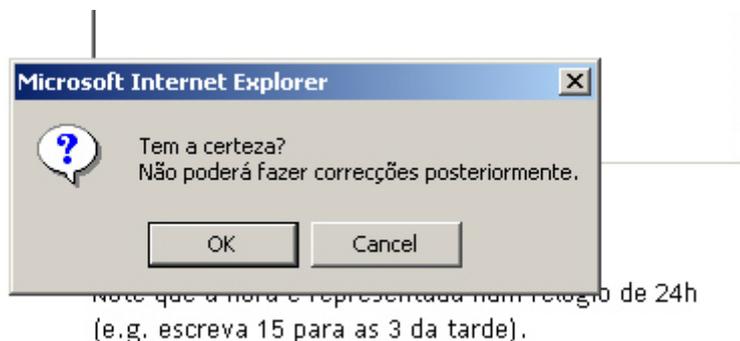
5º Caso pretenda pode tornar este registo público. Por defeito o acesso ao registo do acto é privado e apenas o Advogado responsável pela prática do acto pode ter acesso ao mesmo. Caso pretenda autorizar o acesso público a esse registo, deverá assinalar essa opção. O endereço web fornecido será, nesse caso, de acesso público.

A realização deste registo pode ser verificada publicamente?

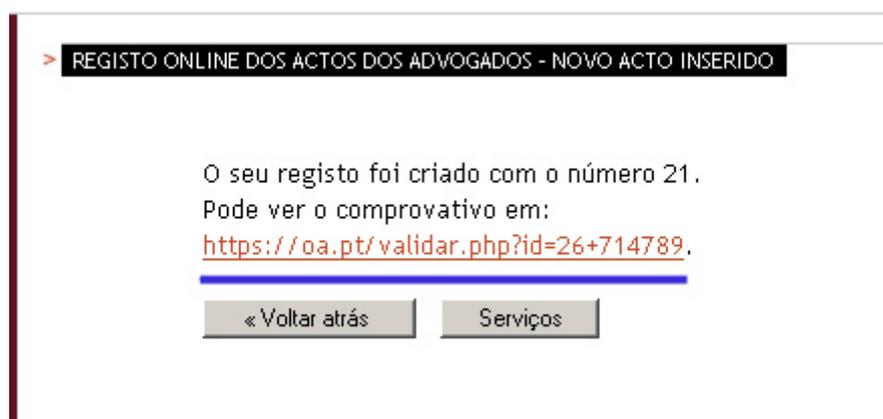
- Sim
O comprovativo deste registo incluirá um endereço Internet onde qualquer pessoa pode comprovar a realização do mesmo.
- Não
Apenas o autor do acto poderá aceder ao registo.

Os restantes elementos (a sua identificação, data e hora do registo, e o número sequencial de identificação do acto) são automáticos.

6º Para concluir clique em “Registrar”. O processo de registo está concluído. Tenha em atenção que a partir desta confirmação não poderá alterar este registo.



7º Uma vez concluído o registo, obtém-se uma página com a confirmação deste:



8º Clicando no link sublinhado obtém a confirmação do registo que deverá imprimir:



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Advogado de Teste
CÉDULA PROFISSIONAL: 99999L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento de assinaturas

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Teste de Registo 1
BI n.º. 123456

Teste de Registo 2
Passaporte n.º. 21212121

EXECUTADO A: 2006-07-10 11:43

REGISTADO A: 2006-07-10 11:44
COM O N.º: 99999L/24

Nº do registo: Cédula / Nº sequencial

Endereço para validação posterior

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=30+795467>.

O número de registo – 99999L / 24 neste exemplo - deve ser aposto ao documento relativamente ao qual foi praticado o acto de autenticação ou certificação.